

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 378/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 10.337/2022

Tipo: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
PUBLICAÇÕES:

- Diário Oficial do Estado de São Paulo (resumo do Edital);
- Jornal Diário de Tupã (resumo do Edital);
- Jornal Gazeta de São Paulo (edital resumido);
- Site: www.tupa.sp.gov.br (edital completo);
- Mural da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, localizado na Praça da Bandeira, nº 800, Centro – Tupã/SP

Data de Entrega dos Envelopes: dia 05 de agosto de 2022 – às 10h00min

Data de Início da Sessão Pública: dia 05 de agosto de 2022 – às 10h15min

Local: Sala de licitações da Prefeitura da Estância Turística de Tupã

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ESTA ADMINISTRAÇÃO OPTOU POR APLICAR, NESTE PROCESSO LICITATÓRIO, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, através do Excelentíssimo Prefeito Municipal o Senhor **CAIO KANJI PARDO AOQUI**, faz saber a todos os interessados que se acha aberto, na Diretoria de Departamento de Compras, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo “**Menor Preço Global**”, regime de execução “**Empreitada por preço global**”, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO "JAIR DE OLIVEIRA" E DOS VESTIÁRIOS ANEXOS, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO COSTA, 815 - VILA SANTA RITA CÁSSIA, NESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS PARCIALMENTE ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL Nº 368/2021 - SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, de acordo com a RC. nº 05101/2022, sendo que as normas da presente licitação serão regidas, em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas pelas posteriormente, e, também, pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como pelo estabelecido por este Edital e pelos Anexos I (Planilha Orçamentária), II (Memorial Descritivo), III (Cronograma Físico Financeiro), IV (Memorial de Cálculo), V (Composição do BDI), VI (Projeto Técnico), e demais Anexos (Modelos de Declarações), que o integram.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....
Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61
Telefone: (014) 3404-1000
administracao@tupa.sp.gov.br
www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa



TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

..... ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°
RUBRICA

O recebimento dos envelopes de documentação e proposta dar-se-á no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tupã **até às 10h00min do dia 05 de agosto de 2022**, após o término do horário não serão mais aceitos os envelopes de habilitação e propostas.

O **esclarecimento de dúvidas a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação** poderão ser obtidos através do telefone (14) 3404-1000, Ramal 1049, das 07h30min às 11h30min, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

1- DO EDITAL

1.1 – O Edital e seus anexos estarão disponíveis nesta Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã a serem retirados no Departamento de Licitação, **localizado na Praça da Bandeira, nº 800, Centro, Tupã/SP, ou no site www.tupa.sp.gov.br**.

2 - O OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO "JAIR DE OLIVEIRA" E DOS VESTIÁRIOS ANEXOS, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO COSTA, 815 - VILA SANTA RITA CÁSSIA, NESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS PARCIALMENTE ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL Nº 368/2021 - SECRETARIA DE ESPORTES DE SÃO PAULO**, conforme Anexos I (Planilha Orçamentária), II (Memorial Descritivo), III (Cronograma Físico Financeiro), IV (Memorial de Cálculo), V (Composição do BDI), VI (Projeto Técnico), constantes do presente Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

3.2 - Só poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja pertinente aos serviços a serem contratados.

3.3 – Quanto à participação das microempresas e as empresas de pequeno porte, além de toda documentação estipulada no presente Edital, deverão apresentar, junto ao envelope Documentos de Habilitação, a **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO XI)**, visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....
Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61
Telefone: (014) 3404-1000
administracao@tupa.sp.gov.br
www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa

3.4 – Não serão admitidas as empresas suspensas pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã ou impedidas de participar ou contratar com a Administração Pública ou Entidades componentes da Administração indireta, que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

3.5 – É lícito a Comissão de Licitação suspender o certame, seja qual for a fase em que este se encontrar, a fim de verificar a veracidade das declarações, documentos e apontamentos feitos pelas licitantes.

3.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão de Licitação.

4 - DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1 - Cada licitante poderá fazer-se representar perante a Comissão de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o sócio/proprietário ou pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento.

4.2 - A instituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 5.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitens 4.3 e 4.4, os quais serão analisados pela Comissão de Licitação antes do início da sessão de abertura.

4.3 - Quando o representante for sócio/proprietário, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

4.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração, deverá entregar à Comissão de Licitação cópia autenticada ou original do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

4.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1- O envelope “DOCUMENTOS” deverá ser entregue até o **dia 05 de agosto de 2022, às 10h00min**, no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, localizado na Praça da Bandeira, nº 800, Centro, Tupã/SP, lacrado, constando em sua parte externa à identificação do proponente e as demais inscrições, como segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ/SP
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 378/2022
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 05 DE AGOSTO DE 2022 – ÀS 10h00min
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

5.1.1- As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que apresentem cópia autenticada ou original do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, anexado ao envelope “DOCUMENTOS”, até a data designada para abertura dos envelopes.

5.2- Documentação exigida para habilitação: As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.3 - Habilitação Jurídica:

5.3.1 - Registro comercial quando se tratar de Empresa Individual;

5.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

5.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4-Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.4.1 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração de isenção, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei;

5.4.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais - inclusive as contribuições sociais - e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretariada Receita Federal);

5.4.4- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, **referente a impostos pertinentes ao objeto da presente licitação;**

5.4.4.1 - Para efeito de análise dos documentos tratados na alínea “d”, entende-se como prova de regularidade, para o caso de empresas sediadas ou registradas no Estado de São Paulo, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos OU de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

5.4.5 - Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais – MOBILIÁRIOS) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

5.4.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.4.7 - Prova de Inexistência de Débito Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos (CNDT), disponível no <http://www.tst.jus.br/certidao> nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943.

5.4.8 – Na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista por parte das MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), aplicam-se os benefícios constantes dos § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

5.4.8.1 – Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal ou trabalhista exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

5.4.8.2 – A não regularização das restrições constantes da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista no prazo de que trata o subitem anterior, desde que requerida a abertura de tal prazo pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual na sessão de julgamento das propostas e habilitação das licitantes, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital, sem prejuízo de convocação das demais licitantes na ordem de classificação, para assinatura Contrato oriundo da presente licitação ou revogação da licitação, a critério da Administração (§ 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

5.5. Qualificação econômico-financeira:

5.5.1 - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Falência e Concordata, recuperação judicial e extrajudiciais de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega da documentação;

5.5.1.1 – Poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme Súmula 50 TCE/SP, conforme depreende-se das decisões nos processos de representação contra editais de licitação: TC-5725.898.15, TC-5607.989.15, TC-7205-989.15, TC-7205.989.15, TC-7607.989.15, TC 7077.989.15, TC-7878.989.15, TC 9796.989.15, TC-362.989.16, TC-430.989.16, TC735.989.16, dentre outras.

5.5.1.2 – Caso a licitante tenha mudado sua sede nos últimos seis meses, deverá apresentar também, certidão do domicílio anterior;

5.5.2- Apresentar Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assinados pelo Contador e dirigentes da sociedade, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhados do Recibo de entrega ou registro na Junta Comercial;

5.5.3- Apresentar Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

5.5.4 - No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, apresentar as publicações no Diário Oficial do Balanco e demonstrativos contábeis e da ata de aprovação arquivada na Junta Comercial.

5.5.5 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

5.5.6- Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 ano, a documentação referida nos itens 5.5.2 e 5.5.3 deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

5.5.7– Não se aplica o item 5.5.2 às ME, EPP e MEI;

5.5.7.1– As empresas dispensadas da apresentação do Recibo de Entrega do Balanco Patrimonial e das Demonstrações Contábeis junto ao SPED, em especial ME, EPP e MEI, não ficam dispensadas de apresentar o Índice de Liquidez Geral e o Grau de Endividamento Total previsto no item 5.5.8;

5.5.8- Demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências:

ILC – Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a **1,00**;

ILG – Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a **1,00**;

GE – Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a **0,50**.

As fórmulas aplicáveis são as seguintes:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

OBS: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

5.5.9 - Comprovação de possuir patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 32.833,64 (Trinta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)** até a data designada para abertura dos envelopes de Documentação, ou patrimônio líquido de valor equivalente, através de balanço e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser atualizados pela IPCA/IBGE se encerrado há mais de três meses da data da apresentação da Proposta, vedada sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios.

5.5.10 - Será considerada como válida pelo prazo de **90 dias**, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

5.5.11 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

OBS: Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada

5.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1 – **Certidão de Registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) DA EMPRESA LICITANTE**, com validade na data de apresentação da proposta, que comprove o exercício de atividade relacionada com o objeto desta licitação (Pessoa Jurídica).

5.6.2 – **Certidão de Registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) DO ENGENHEIRO/ARQUITETO RESPONSÁVEL pela empresa (Pessoa Física)**, com validade na data de apresentação da proposta, que comprove o desempenho da atividade profissional pertinente.

5.6.3 – **Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços**, através de **declaração** assinada pelo responsável da empresa, vide modelo no **ANEXO X**.

5.6.4 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de certidão de acervo técnico comprovando que o profissional que exerce as funções para a licitante possui responsabilidade e capacidade técnica para exercer os serviços objeto do certame convocatório.

5.6.5- Fornecimento de pelo menos um Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características, referente às parcelas de maior relevância do objeto, abaixo mencionadas, equivalente a no mínimo 60% (sessenta por cento) de cada, conforme Súmula n.º 24 TCE/SP.

Item	Código	Ref.	Descrição / Especificação	Unid.	Qtde.
1.02	34.02.100	CDHU 185	Plantio de grama esmeralda em placas (jardins e canteiros)	m²	7.000,00
3.02	33.10.060	CDHU 185	Epóxi em massa, inclusive preparo	m²	140,32

5.6.6 – Comprovação de que o responsável técnico pelos serviços, mantém vínculo profissional (empregado ou não) com a empresa, na data prevista para a entrega dos envelopes, poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (¹):

5.6.6.1 - No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS.

5.6.6.2 - No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor.

5.6.6.3 - No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício.

5.6.6.4 - No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

5.6.6.5 – O profissional indicado pelo licitante, para fins de comprovação de Capacitação Técnico-Profissional, de acordo com o art. 30, inciso II e § 1º Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, deverá participar da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

¹ SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

5.7 – Demais comprovações:

5.7.1 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não está impedida de contratar com o poder público, bem como não se encontra declarada inidônea ou com condenação civil (improbidade administrativa e inelegibilidade), conforme **ANEXO IX**.

5.7.2 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme **ANEXO VIII**.

5.7.3 - Declaração da disponibilidade de equipamentos, aparelhamento e de pessoal técnico necessário para o cumprimento da execução do projeto, conforme **ANEXO XIV**, para que a licitante vencedora possa dar início imediato da execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço.

5.7.4 - Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, a empresa deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC ou **DECLARAÇÃO** da empresa (**ANEXO XI**) que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, quando enquadrada nesta situação.

5.7.5 - Declaração de que a empresa irá executar os serviços, objetos da presente licitação, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus funcionários, que fornecerá todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para execução dos serviços a seus trabalhadores, bem como irá obedecer às normas de segurança do trabalho regulamentadoras NR 18 (**ANEXO XV**).

5.7.6 - Declaração assinada pelo proponente, que o mesmo examinou os projetos, memorial de cálculo, planilha orçamentária, e demais itens e anexos deste Edital, e que concorda integralmente com o teor destes documentos, bem como tomou conhecimento de todas as demais informações, especificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação (**ANEXO XVI**).

5.7.7 – Declaração da Garantia dos Serviços pelo período de 05 anos, de acordo com o Código Civil Brasileiro (**ANEXO XVII**).

5.7.8 - **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com a Declaração de Vistoria (Anexo XII)**, elaborada em papel timbrado da mesma, firmada por seu representante legal, devidamente assinada, ou, não optando pela Vistoria in loco, deverá apresentar a **Declaração de Pleno Conhecimento dos locais (Anexo XIII), dentro do envelope “Habilitação”;** (Item 6)

5.7.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das ME/EPP/MEI, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, conforme Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura da Estância Turística de Tupã para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7.10 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.7.9 implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se então, a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanta aos preços, atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64, § 20, da Lei nº 8.666/93.

5.8 – Informações complementares:

5.8.1 - A Comissão de Licitação poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venha a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

5.8.2 - Não será permitido após a abertura do processo licitatório, ingresso de proponente retardatário.

5.8.3 - Com relação à comprovação de Regularidade Fiscal ou Trabalhista das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, serão observadas as regras estabelecidas pelo artigo 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

6 - DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

6.1 - Por ser **opcional**, caso tenha interesse, a empresa poderá agendar, a partir da publicação do Edital, na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a realização da vistoria do local da realização dos serviços, para receber os esclarecimentos que entender necessários ao preparo da Proposta. Após a vistoria, será fornecido para cada empresa visitante um **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, conforme o disposto no Art. 30, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2 – A **Secretaria Municipal de Obras e Trânsito** indicará profissional qualificado para acompanhar a empresa licitante na vistoria, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes que forem solicitados.

6.3 – A vistoria tem por finalidade propiciar os esclarecimentos necessários e o conhecimento das condições de trabalho, para melhor orientação na elaboração das propostas. Esta visita não impede as licitantes interessadas, a qualquer tempo, de vistoriarem e levantarem os serviços a serem realizados, tantas vezes quanto achar conveniente e necessário para a correta formulação de sua proposta e efetuarem as solicitações de esclarecimento que acharem necessárias à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

6.4 – Se a empresa interessada **optar por realizar a vistoria**, deverá apresentar o **Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, juntamente com a Declaração de Vistoria (Anexo XII)**, dentro envelope “Habilitação”; **ou, não optando pela Vistoria in loco**, deverá apresentar a **Declaração de Pleno Conhecimento dos locais (Anexo XIII)**, dentro do envelope “Habilitação”, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegações posteriores de desconhecimento dos detalhes/características técnicas do objeto, em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

6.5 – Na visita técnica o representante da empresa deverá apresentar: Procuração no caso de representante da licitante, acompanhado de documento de Identidade; ou, se sócio/proprietário, apresentar cópia do contrato social acompanhado do respectivo documento de Identidade.

7 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - A proposta deverá ser preenchida sem rasuras e em papel timbrado da empresa e/ou digitado o cabeçalho com dados da mesma ou, ainda, carimbado.

7.2 - Todas as folhas pertencentes à proposta deverão ser devidamente assinadas.

7.3 - Iniciada a abertura do envelope proposta não será admitida qualquer retificação, que possa influir no seu julgamento.

7.4 - A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio, lacrado, constando em sua parte externa à identificação do proponente e as demais inscrições, como segue:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 378/2022

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 05 DE AGOSTO DE 2022 – ÀS 10h00min

RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

7.5 - A proposta deverá conter:

- Indicação do preço global** (mencionar ao lado/abaixo do preço global o valor total referente aos materiais e o valor total referente aos serviços);
- Nos preços indicados na proposta deverão estar computadas as despesas de transporte, tributos e demais custos que a compõem;
- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (trinta) dias corridos, a contar da abertura da licitação, se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 60 (sessenta) dias, independentemente, de qualquer outra manifestação;
- Garantia dos serviços pelo período de 05 anos, de acordo com o Código Civil Brasileiro;
- Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital;**
- Prazo para conclusão dos serviços,** que não deverá ser superior ao designado no cronograma físico-financeiro
- Planilha orçamentária,** com especificações, unidades e quantidades em que constarão todos os preços unitários e totais, incluindo todas as despesas diretas e indiretas correspondentes, bem como, o preço total para execução dos serviços, com valores monetários em reais, por item, respeitada a Planilha Orçamentária que segue anexa, devidamente assinada pelo Engenheiro/Arquiteto responsável e representante legal da empresa licitante;
- Cronograma físico-financeiro da obra,** cujo prazo de execução e valor total dos serviços deverão ser coincidentes aos da proposta apresentada, devidamente assinada pelo Engenheiro/Arquiteto responsável e representante legal da empresa licitante;

- i) **Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços**, através de declaração assinada pelo responsável da empresa, vide modelo no **ANEXO X**;
- j) Preços totais líquidos expressos em moeda corrente com no máximo 2 (dois) dígitos após a vírgula, para os itens e subitens das planilhas anexas assim como o valor dos serviços com base nas especificações constantes dos Memoriais Descritivos;
- k) A proposta deverá ser apresentada conforme cronograma físico-financeiro e orçamentos anexos, devendo os mesmos se adequarem aos preços apresentados em suas propostas e planilhas anexas, devendo serem apresentadas datilografadas ou digitadas em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem rasuras ou entrelinhas, numeradas em todas as folhas;
- l) No caso de os preços unitários ofertados divergirem, para menos, em percentual superior a 10% daquele estimado pela Administração Pública, a licitante deverá apresentar sua Composição de Custos;
- m) No envelope 2 – Proposta Comercial, os preços de todos os itens da proposta referentes aos itens e subitens não poderão ser apresentados acima dos preços constantes na planilha orçamentária, integrante deste **(Anexo I)**, devendo assim atender a todas as exigências contidas nesta Tomada de Preços, sob pena de desclassificação. Ao final ser identificada, devendo ser assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope e fechado que contenha a identificação do proponente, bem como os números do Processo e Tomada de Preços;
- n) Para fins de elaboração de sua proposta deverá atentar ao disposto neste Edital;
- o) Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.6 - Com a apresentação da proposta por parte do licitante presume-se como aceito, pelo mesmo, todas as cláusulas e condições constantes do presente Edital, bem como as instruções contidas na Lei nº 8666/93, sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências do Edital.

8 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS

8.1 - Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no Setor de Compras e Licitações, na presença dos interessados e aberto ao público, serão iniciados os trabalhos de abertura deste certame.

8.2 - A Comissão de Licitação examinará em seguida a credencial de cada representante legal das empresas proponentes presentes no ato, que deverão estar de posse de seus documentos pessoais; e apenas estes poderão se manifestar durante as sessões realizadas.

8.3 - Em seguida será procedido à rubrica e abertura dos envelopes Documentação, que serão colocados à disposição dos licitantes para conhecimento, vistos e eventuais observações.

8.4 - A Comissão Julgadora poderá louvar-se de comissão de técnicos para assessorá-la no exame do conteúdo da documentação de que tratam os Envelopes nºs. 01 e 02.

8.5 - Caso os envelopes de “Documentação” não sejam abertos na mesma sessão, serão guardados lacrados, assim como os envelopes de “Propostas”, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes credenciados presentes e guardados até a realização de nova sessão pública para a apreciação da documentação habilitatória, devendo constar em ata essa ocorrência, com indicação de quantidade de envelopes Documentação e Proposta recebida.

8.6 - Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação identificará e comunicará a participação ou não de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da lei Complementar nº 123/06.

8.7 – A Comissão de Licitação promoverá o julgamento da habilitação das licitantes não enquadradas na condição de ME, EPP ou MEI. Referente às licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) será verificada a existência ou não de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

b.1) **caso não haja restrição**, a Comissão de Licitação irá declarar o atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação; ou

b.2) **havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista apresentada por ME, EPP, ou MEI**, a Comissão de Licitação assegurará o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.8 - Ocorrendo a situação estabelecida no subitem b.2 acima, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria sessão, sobre a desistência de sua proposta caso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização na hipótese de ser declarada vencedora do certame, bem como permanecer em silêncio que será presumido como desistência e implicará a sua inabilitação.

8.9 - Examinada a Documentação, a Comissão decidirá sobre a habilitação ou inabilitação, dando-lhe ciência na mesma sessão ou posteriormente.

8.10 - Será julgada inabilitada a licitante que deixar de atender a alguma das exigências constantes do presente Edital.

8.11 – A inabilitação da licitante importa no impedimento de participar das fases subsequentes do procedimento licitatório.

8.12 – Encerrada a fase de habilitação, não cabe, por parte da licitante, o direito de desistência de sua proposta, exceto em decorrência de fatos supervenientes, ocorridos após sua entrega à Prefeitura da Estância Turística de Tupã, devidamente justificados e aceitos pela Comissão de Licitação.

8.13 - Caso o resultado da habilitação ou inabilitação dos licitantes seja proferido na sessão de abertura e, em havendo plena e expressa concordância de todos os licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos devidamente registrada em ata, a licitação terá seu prosseguimento normal, ficando encerrada definitivamente a fase de habilitação, passando-se para a etapa de abertura dos Envelopes Propostas.

..... ESTADO DE SÃO PAULO

8.14 - Na hipótese de interposição de recursos, será observado o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

8.15 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Presidente da Comissão designará nova data para a sessão de prosseguimento para a abertura dos envelopes nº 2.

8.16 - Das sessões realizadas serão lavradas atas circunstanciadas, onde constarão as eventuais manifestações dos participantes e que serão lidas em voz alta e serão assinadas pelos membros da comissão e pelos representantes credenciados presentes.

8.17 - A ausência dos representantes das interessadas, em qualquer das sessões marcadas, não constituirá impedimento para sua realização, constando o fato da respectiva ata.

8.18 - Quando não houver prazo fixado nos documentos mencionados nos subitens acima será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão dos mesmos.

8.19 - Toda a documentação solicitada deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicados em órgão da imprensa oficial.

8.20 - As autenticações poderão também ser feitas pelos membros da Comissão de Licitação, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

8.21- Serão devolvidos os envelopes “Proposta” das licitantes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual, serão inutilizados.

9 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS

9.1 – A Comissão de Licitação procederá à abertura dos Envelopes nº 02 “Proposta”, desde que tenha havido renúncia expressa e unânime ao direito de recorrer ou, se findo o prazo legal, não tiver havido interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos.

9.2 - A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, regime de execução “**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**” a Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas pelo critério de menor preço global, observada a legislação em vigor.

9.3- Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações;
- b) Que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes;



c) com valor global superior ao valor orçado da Prefeitura da Estância Turística de Tupã ou que não apresentem a composição de custos em caso de os preços unitários ofertados divergirem, para menos, em percentual superior a 10% daquele estimado pela Administração ou, ainda, com preços manifestadamente inexequíveis nos termos do Inciso II do artigo 48 da Lei de Licitações.

9.4 - As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

9.5 - Com base nessa ordem será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.6 - Ocorrendo tal situação será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que será classificada em primeiro lugar e declarada vencedora do certame, e após a verificação de sua regularidade fiscal, o objeto licitado será adjudicado em seu favor;

b) não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do previsto na letra “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.7 - A abertura de prazo para apresentação de nova proposta deverá ocorrer na própria sessão, caso a empresa esteja representada e, caso não esteja representada, será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

9.8 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.9 - O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Licitação, legalmente designada, levando-se em conta o MENOR PREÇO GLOBAL, em ocorrendo empate, decidir-se-á por meio de sorteio.

9.10 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

9.11 - A Comissão de Licitação dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inhabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de notificações aos participantes do certame que não contaram com representantes.

9.12 - A Comissão poderá suspender os trabalhos para, em sessão privativa, analisar as Propostas de Preços apresentadas, desclassificando aquelas que:

- a) apresentar na planilha, preços simbólicos, de valor zero ou incompatíveis com o objeto licitado acrescidos dos respectivos encargos;
- b) apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outro licitante ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- c) apresentar proposta com preços abusivos ou excessivos em desacordo com os preços praticados no mercado, superfaturados, ou manifestamente inexequíveis na forma da Lei 8.666/93.

9.13 - Considera-se preços abusivos para efeito desta Licitação, aqueles superiores ao valor estimado para o Contrato de execução da obra, indicado nas Planilhas Orçamentárias anexas.

9.14 - No caso de apresentação de propostas com **preços inexequíveis ou irrisórios**, será aplicado o disposto no inciso II, § 1º, alínea “b”, e no § 2º do artigo 48 ambos da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

9.15 - A Comissão de Licitação dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inhabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de notificações aos participantes do certame que não contaram com representantes.

10 - DO CONTRATO

10.1 - Conhecido o resultado final da presente Tomada de Preços, a empresa vencedora fica ciente do **prazo para assinatura do Contrato, que será de no máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial, sob pena de não o fazendo, decair do direito de contratação e incidir em multa na forma prevista neste edital, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

10.1.1 - Se a empresa vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, fica facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação (Artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93).

10.2 – Após celebrado o contrato, será publicado o extrato do instrumento contratual, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8666/93. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, desde que mantidas as condições propostas pelo primeiro classificado, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação.

10.3 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contada da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

10.4 - Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à Prefeitura da Estância Turística de Tupã, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

- I – Caução em dinheiro ou em Títulos da dívida pública;
- II - Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

10.5 - A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da Prefeitura da Estância Turística de Tupã.

10.6 - A garantia deverá ter seus valores atualizados e o período correspondente estendido pela Licitante vencedora, sempre que ocorrerem alterações no preço contratual ou ainda prorrogação de prazo;

10.7- As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º do Artigo 56 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações.

11 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – A Ordem de Serviço será expedida pela **Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.**

11.2 - Prazo de execução: de 08 (oito) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contado da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

11.3 – **Prazo de Vigência do Contrato:** de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

11.4 – O prazo de vigência contratual e o prazo de execução da obra admitem prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.

12 - DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

12.1 - Os serviços deverão ser executados obedecendo: Anexos I (Planilha Orçamentária), II (Memorial de Cálculo), III (Composição do BDI), IV (Cronograma Físico Financeiro), V (Projeto Técnico), expedido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao contratado a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

12.2 - **O Prazo de Entrega da obra será de 08 (oito) meses,** contados da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às sanções previstas na Lei de Licitações.

12.3 - Caberá a contratada a sinalização do local de modo a prevenir e evitar acidentes de trânsito e de pedestres.

12.4

12.5- Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pela CONTRATANTE, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”.

12.6 - O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

12.7 - Após a expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à CONTRATANTE da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

12.8 - O prazo máximo para apresentação da Certidão será de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

12.9- Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato.

12.10 - Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

12.11 - Se a obra for entregue em desacordo com Edital, a mesma não será aceita, e todo prejuízo causado à Contratante será de responsabilidade da Contratada.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), acompanhada do laudo de medição aprovado pelo fiscal da obra, devidamente atestado pelo órgão responsável, o pagamento será efetuado em nome da contratada através de crédito na conta corrente da Contratada, ficando condicionada à liberação do TERMO DE CONVÊNIO 368/2021, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES.

13.2 - As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro/Arquiteto da Prefeitura, designado como Fiscal pela CONTRATANTE, através de Portaria.

13.3 - A medição apresentada será conferida pelo Engenheiro/Arquiteto responsável, por parte da Prefeitura, que após diligências elaborará Laudo de Medição a ser encaminhado ao setor competente para o pagamento à contratada.

13.4 - O pagamento referente a cada medição será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão do referido laudo, mediante apresentação da Nota Fiscal Fatura de Serviços e liberação dos recursos.

13.5 - No pagamento referente à última medição, a licitante CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Certidão de baixa Matrícula no INSS - CEI (DA OBRA);
- b) Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS (DA OBRA);
- c) Quitação e comprovação de regularidade com o FGTS;
- d) Comprovante do pagamento dos salários e encargos dos empregados da obra, inclusive do mês em curso, bem como o recolhimento de encargos sociais (FGTS, INSS);
- e) Laudo que constate os serviços executados e sua adequação ao objeto licitado e contratado;
- f) Certidão de Regularidade fiscal relativa a débitos trabalhistas. (CNDT).

13.6 - A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão realizados por Comissão de Vistoria ou por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

14 - DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

14.1- Não haverá **reajuste** de preços.

14.2- Poderá haver o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/1993, devidamente comprovado pela contratada (devendo comprovar seu prejuízo (custos), através de planilha detalhada).

14.2.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do Contrato.

14.2.2 – Requerimentos para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser protocolizados na Central de Atendimento da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, pelo representante legal da Contratada, devendo apresentar documentos suficientes para comprovar a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/1993. (A contratada deverá apresentar a justificativa do pedido, documentos que comprovem a ocorrência do fato imprevisível ou previsível com consequências capazes de impedir a execução do contrato, documentos que comprovem o impacto ocorrido nos custos da contratada).

15 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇO

15.1 - Poderão ocorrer variações para mais ou para menos na quantidade prevista para os serviços, visando economia, ou solução técnica recomendável, **até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, atualizado do contrato (reforma)**, consoante prevê o art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

15.2 - Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Administração, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.

16- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Dotação: 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fichas: 593 (Recurso Próprio) e 594 (Recurso Estadual)

17- DAS PENALIDADES

17.1 - Pela inexecução total ou parcial da licitação, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93.

IV – Multa:

a) será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista na alínea b) infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

b) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea a) supra;

c) o valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;



TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

..... ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°
RUBRICA

d) decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

e) no caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

f) se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;

g) as multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

18 - A APLICAÇÃO DA MULTA

18.1 - A aplicação de multa à Contratada:

- a) Não impede a Contratante de rescindir unilateralmente o Contrato;
- b) Não impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Não prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis;
- d) Não desobriga a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

18.2 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do Contrato devidamente reajustado nos termos do item supra.

19 - DA RESCISÃO

19.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

19.2 - O Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

20.1 – As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, nos seguintes termos:

20.1.1 - Por parte de qualquer cidadão, **desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

20.1.2 - Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação.

20.2 - As petições deverão ser protocoladas em original junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tupã, sito à Praça da Bandeira, nº 800, Centro, Tupã/SP, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13 às 17h, dirigida à autoridade subscritora do Edital.

20.2.1 – Serão também aceitas petições enviadas através de e-mail, licitacao@tupa.sp.gov.br, desde que atendidas aos seguintes requisitos:

- a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil;
- b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário;
- c) envio do e-mail até às 17h do último dia previsto para impugnação ou esclarecimentos, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de compras, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

20.3 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.4 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

20.5 - Em caso de impugnação assinada por terceiros, esta deverá ser acompanhada de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou a mesma.

21 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1 - Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei n.º 8.666/93, interpostos dentro do prazo legal, os quais deverão ser protocolados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, dirigidos à Comissão de Licitação, caso seja enviado por e-mail deverá ser de acordo com o previsto no item 20.2.1.

21.2 - Na fluência dos prazos para interposição de recursos, as licitantes poderão ter vista dos autos e obterem as cópias desejadas, mediante ressarcimento dos custos respectivos. Em hipótese alguma o processo poderá ser retirado da repartição.

22 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

22.2 – Os serviços deverão desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

22.2.1 - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos documentos de referência.

22.2.2 - Aprovar as substituições de materiais, por ventura, aconselháveis ou necessárias.

22.2.3 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

22.2.4 - Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, a expensas da CONTRATADA e nos prazos estipulados.

22.2.5 - Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, dar visto e encaminhar para pagamento as medições e faturas emitidas pela Contratada;

22.2.6 – Fiscalizar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA, no que se refere à execução do Contrato.

22.3 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da FISCALIZAÇÃO, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos locais dos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas.

22.4 - A FISCALIZAÇÃO não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

22.5 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

22.6 - A ação ou omissão total ou parcial dos atos da FISCALIZAÇÃO, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade dos serviços ora contratados.

22.7- A existência de FISCALIZAÇÃO designada pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

22.8 - A FISCALIZAÇÃO dará imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução dos serviços de competência da CONTRATADA, que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Tupã/SP, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente dela originadas.

23.2 - O órgão licitante se reserva do direito de anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, com posteriores atualizações.

23.3 - A presente Tomada de Preços se sujeita a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações, aplicáveis a esta modalidade de licitação.

23.4 - A Administração Pública poderá revogar ou anular o presente certame licitatório, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, parcial ou totalmente, desde que plenamente justificado.

23.5 - Faz parte integrante da presente Tomada de Preços os seguintes anexos:

ANEXO I – Planilha Orçamentária (preços unitários e totais);
ANEXO II – Memorial Descritivo;
ANEXO III - Cronograma Físico-Financeiro;
ANEXO IV – Memorial de Cálculo;
ANEXO V – Composição do BDI;
ANEXO VI - Projeto Técnico;
ANEXO VII – Dados do Licitante;
ANEXO VIII- Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
ANEXO IX - Declaração de Inexistência de Impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
ANEXO X– Declaração de Indicação de responsável técnico;
ANEXO XI – Declaração de ME/EPP/MEI
ANEXO XII – Declaração de Vistoria do local;
ANEXO XIII – Declaração de Pleno Conhecimento dos Locais;
ANEXO XIV – Declaração de equipamentos, aparelhamento e de pessoal técnico;
ANEXO XV - Declaração de atendimento às normas de segurança e medicina do trabalho;
ANEXO XVI – Declaração de concordância com as condições previstas no Edital e seus anexos;
ANEXO XVII – Declaração de garantia da obra;
ANEXO XVIII - Minuta do Contrato.

24 - DAS INFORMAÇÕES

24.1 - O Edital completo poderá ser retirado nos dias de expediente, nos horários especificados no subitem 24.2.

24.2 - Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, nos dias de expediente, no horário da 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, na Prefeitura da Estância Turística de Tupã, ou através do telefone (14) 3404-1000 no Departamento de Compras e Licitação.

Estância Turística de Tupã, 18 de julho de 2022

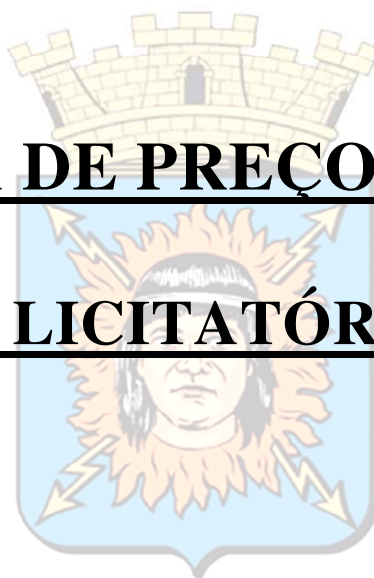
CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito Municipal



Anexo I – Planilha Orçamentária

TOMADA DE PREÇOS N° 32/2022

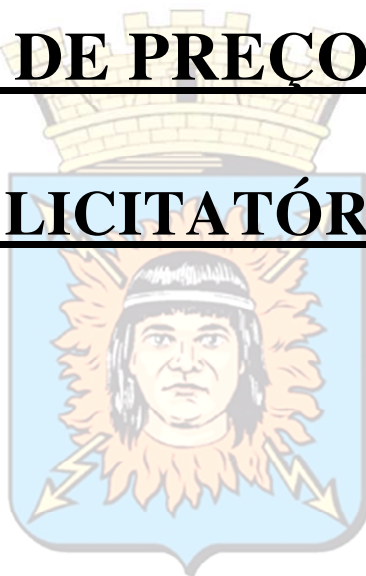
PROCESSO LICITATÓRIO N° 378/2022



Anexo II – Memorial Descritivo

TOMADA DE PREÇOS N° 32/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 378/2022





TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

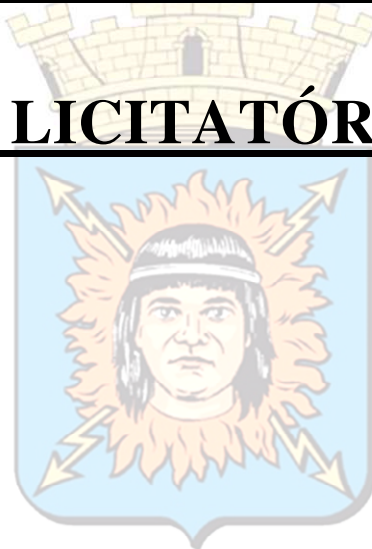
..... ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°
RUBRICA

Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro

TOMADA DE PREÇOS N° 32/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 378/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....
📍 Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61
☎ Telefone: (014) 3404-1000
✉ administracao@tupa.sp.gov.br
🌐 www.tupa.sp.gov.br
📘 facebook.com/PrefeituraTupa
📷 instagram.com/prefeituratupa



TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

..... ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°
RUBRICA

Anexo IV – Memorial de Cálculo

TOMADA DE PREÇOS N° 32/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 378/2022





TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

..... ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°
RUBRICA

Anexo V – Composição do BDI

TOMADA DE PREÇOS N° 32/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 378/2022





TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

..... ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°
RUBRICA

Anexo VI - Projeto Técnico

TOMADA DE PREÇOS N° 32/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 378/2022





TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

..... ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°

RUBRICA



(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO VII

DADOS DO LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 378/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO "JAIR DE OLIVEIRA" E DOS VESTIÁRIOS ANEXOS, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO COSTA, 815 - VILA SANTA RITA CÁSSIA, NESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS PARCIALMENTE ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL Nº 368/2021 - SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade/Município:	UF:
DDD:	Telefone:	Fax:	CEP:
Endereço Eletrônico:			
Responsável pela Assinatura do Contrato (se sócio nos termos do contrato social) ou seu Representante Legal através de Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida:			
Nome:			
RG nº:	Órgão Expedidor:	CPF nº	
Data de Nascimento:		Profissão:	
End. Residencial Completo:			
Bairro:			
Cidade:		UF:	CEP:
Qualificação: () Sócio: cargo/função () Representante Legal:			
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE)			
Banco:			
Agência:			
Número da conta:			

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

(Observação: anexar no envelope “02” – habilitação)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....
Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3404-1000

administracao@tupa.sp.gov.br

www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa



TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

..... ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°

RUBRICA



(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO VIII)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

At. Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 378/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO "JAIR DE OLIVEIRA" E DOS VESTIÁRIOS ANEXOS, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO COSTA, 815 - VILA SANTA RITA CÁSSIA, NESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS PARCIALMENTE ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL Nº 368/2021 - SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta declaração **deve vir dentro do envelope habilitação**
- 2- Referido termo **é apenas um modelo**, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....
Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3404-1000

administracao@tupa.sp.gov.br

www.tupa.sp.gov.br

facebook.com/PrefeituraTupa

instagram.com/prefeituratupa



TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

..... ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°

RUBRICA



(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 378/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO "JAIR DE OLIVEIRA" E DOS VESTIÁRIOS ANEXOS, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO COSTA, 815 - VILA SANTA RITA CÁSSIA, NESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS PARCIALMENTE ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL Nº 368/2021 - SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Declaramos termos conhecimentos de todos os itens da Tomada de Preços nº 32/2022 - Processo Licitatório nº 378/2022, e seus anexos, bem como declaramos que a licitante não está impedida de contratar com o poder público, bem como não se encontra inidônea ou com condenação civil (improbidade administrativa e inelegibilidade).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta declaração **deve vir dentro do envelope habilitação**
- 2- Referido termo **é apenas um modelo**, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....
Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3404-1000

administracao@tupa.sp.gov.br

www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

TOMADA DE PREÇOS N° 32/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 378/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO "JAIR DE OLIVEIRA" E DOS VESTIÁRIOS ANEXOS, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO COSTA, 815 - VILA SANTA RITA CÁSSIA, NESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS PARCIALMENTE ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL N° 368/2021 - SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, sediada na Rua _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, por intermédio do(a) seu(sua) representante legal _____, portador(a) do CPF/MF n° _____, DECLARA, para fins de participação na Tomada de Preços n° 32/2022 – Processo Licitatório n° 378/2022 que o(s) responsável(s) técnico(s) pelos serviços será(ão)o(s) Sr(s) _____, CREA/CAU n° _____.

Por ser expressão de verdade, segue a mesma assinada.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope proposta;
- 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 378/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO "JAIR DE OLIVEIRA" E DOS VESTIÁRIOS ANEXOS, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO COSTA, 815 - VILA SANTA RITA CÁSSIA, NESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS PARCIALMENTE ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL Nº 368/2021 - SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempenho no procedimento licitatório do Tomada de Preços nº 32/2022, Processo Licitatório nº 378/2022, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã/SP.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;**
- 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.**

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 378/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO "JAIR DE OLIVEIRA" E DOS VESTIÁRIOS ANEXOS, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO COSTA, 815 - VILA SANTA RITA CÁSSIA, NESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS PARCIALMENTE ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL Nº 368/2021 - SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Declaro, para fins de participação na Tomada de Preço nº 32/2022 – Processo Licitatório nº 378/2022, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, que na presença de servidor designado pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã –SP, o profissional acima qualificado vistoriou as áreas onde serão executados os serviços objeto da Tomada de Preço acima descrita, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação, no Projeto Básico e nas Especificações Técnicas e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;**
- 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.**



TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

..... ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°

RUBRICA



(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO XIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA II MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA -
PLENO CONHECIMENTO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 378/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO "JAIR DE OLIVEIRA" E DOS VESTIÁRIOS ANEXOS, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO COSTA, 815 - VILA SANTA RITA CÁSSIA, NESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS PARCIALMENTE ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL Nº 368/2021 - SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Declaro que em ____/____/____, a empresa
_____, CNPJ nº
_____, sediada no endereço
_____ optou por não realizar vistoria nos locais e instalações
referentes ao objeto da Tomada de Preços nº 32/2022 – Processo Licitatório nº 378/2022, e declara estar
ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes
ao objeto do certame citado acima.

_____, em ____ de ____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
- 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....
Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3404-1000

administracao@tupa.sp.gov.br

www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa



TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

..... ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°
RUBRICA

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 378/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO "JAIR DE OLIVEIRA" E DOS VESTIÁRIOS ANEXOS, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO COSTA, 815 - VILA SANTA RITA CÁSSIA, NESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS PARCIALMENTE ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL Nº 368/2021 - SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Declaro, para fins de participação na Tomada de Preço nº 32/2022 – Processo Licitatório nº 378/2022, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, que disponibilizarei todos os equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico necessário para o cumprimento da execução da obra, objeto do certame acima citado.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
- 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....
Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61
Telefone: (014) 3404-1000
administracao@tupa.sp.gov.br
www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 378/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO "JAIR DE OLIVEIRA" E DOS VESTIÁRIOS ANEXOS, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO COSTA, 815 - VILA SANTA RITA CÁSSIA, NESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS PARCIALMENTE ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL Nº 368/2021 - SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Declaro, para fins de participação na Tomada de Preço nº 32/2022 – Processo Licitatório nº 378/2022, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, que executarei os serviços, objetos da presente licitação, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, em relação aos meus funcionários, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) a seus trabalhadores e obedecer às normas de segurança do trabalho regulamentadoras NR 18.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;
- 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 378/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO "JAIR DE OLIVEIRA" E DOS VESTIÁRIOS ANEXOS, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO COSTA, 815 - VILA SANTA RITA CÁSSIA, NESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS PARCIALMENTE ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL Nº 368/2021 - SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Declaro, para fins de participação na Tomada de Preço nº 32/2022 – Processo Licitatório nº 378/2022, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, que examinei os projetos, memoriais descritivos, planilhas de orçamento, e demais itens e anexos deste Edital, e que concordo integralmente com o teor destes documentos, bem como tomou conhecimento de todas as demais informações, especificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope habilitação;**
- 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.**



TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

..... ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°

RUBRICA



(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO XVII

MODELO DE DECLARAÇÃO GARANTIA DOS SERVIÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 378/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO "JAIR DE OLIVEIRA" E DOS VESTIÁRIOS ANEXOS, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO COSTA, 815 - VILA SANTA RITA CÁSSIA, NESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS PARCIALMENTE ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL Nº 368/2021 - SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Declaro, para fins de participação na Tomada de Preço nº 32/2022 – Processo Licitatório nº 378/2022, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, os serviços executados terão garantia pelo período de 05 anos, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 – A presente declaração deverá ser inserida dentro do envelope proposta;
- 2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

(ANEXO XVIII)

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n°

Contratante: MUNICIPIO DE TUPÃ

Contratada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO "JAIR DE OLIVEIRA" E DOS VESTIÁRIOS ANEXOS, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO COSTA, 815 - VILA SANTA RITA CÁSSIA, NESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS PARCIALMENTE ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL N° 368/2021 - SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Que firmam as partes

O **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, inscrito no CNPJ n° 44.573.087/0001-61, com sede na Praça da Bandeira n° 800, Centro, Tupã/SP, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Caio Kanji Pardo Aoqui, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. n° 47.160.308-9 SSP/SP e do CPF/MF n° 391.449.308-95, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n° _____, bairro, cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG. n° _____ e do CPF/MF n° _____, na qualidade de vencedora da **TOMADA DE PREÇOS N° 32/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 378/2022**, doravante denominada **CONTRATADA**, **COM FULCRO NA LEI DE LICITAÇÕES N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, na Lei Complementar n° 123/2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato, ficando justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumpridos, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO "JAIR DE OLIVEIRA" E DOS VESTIÁRIOS ANEXOS, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO COSTA, 815 - VILA SANTA RITA CÁSSIA, NESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS PARCIALMENTE ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL N° 368/2021 - SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, conforme o Edital e seus anexos I (Planilha Orçamentária), II (Memorial Descritivo), III (Cronograma Físico Financeiro), IV (Memorial de Cálculo), V (Composição do BDI), VI (Projeto Técnico), bem como, nos termos da proposta da licitante vencedora (contratada).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....
Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61
Telefone: (014) 3404-1000
administracao@tupa.sp.gov.br
www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

2.1 - Acordam as partes que os preços unitários são os constantes da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA nos autos do **Processo Licitatório nº 378/2022 – Tomada de Preços nº 32/2022**.

2.2 - A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto do presente contrato, **o valor global de R\$ 0,00** (_____), sendo R\$ 0,00 (_____) referente ao fornecimento de materiais e R\$ 0,00 (_____) relativo aos serviços de mão-de-obra, sendo, o pagamento, efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), acompanhada do laudo de medição aprovado pelo fiscal da obra, devidamente atestado pelo órgão responsável, o mesmo será efetuado em nome da contratada através de crédito na conta corrente da Contratada, ficando condicionada à liberação do **TERMO DE CONVÊNIO 368/2021 - SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

2.3 - No preço acordado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, equipamentos e outras incidentes.

2.4 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

2.5 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

2.6 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

2.7 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

2.8 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.9 - A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº 8.212/91 alterada pela Lei nº 9.032/95 e Resolução nº 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior a apresentação da segunda fatura em diante, (art. 31, § 4º da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032/95).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Dotação: 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fichas: 593 (Recurso Próprio) e 594 (Recurso Estadual)

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

4.1 – Não haverá **reajuste** de preços.

4.2 – Poderá haver o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, aliena “d”, da Lei Federal 8.666/1993, devidamente comprovado pela contratada (devendo comprovar seu prejuízo (custos), através de planilha detalhada).

4.2.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do Contrato.

4.2.2 – **Requerimentos para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser protocolizados na Central de Atendimento da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, pelo representante legal da Contratada, devendo apresentar documentos suficientes para comprovar a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, aliena “d”, da Lei Federal 8.666/1993.** *(A contratada deverá apresentar a justificativa do pedido, documentos que comprovem a ocorrência do fato imprevisível ou previsível com consequências capazes de impedir a execução do contrato, documentos que comprovem o impacto ocorrido nos custos da contratada).*

CLÁUSULA QUINTA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - Poderão ocorrer variações para mais ou para menos na quantidade prevista para os serviços, visando economia, ou solução técnica recomendável, **até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, atualizado do contrato (reforma)**, consoante prevê o art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

5.2 - Qualquer alteração no objeto licitado (acrécimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Administração, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços deverão ser executados obedecendo: Anexos I (Planilha Orçamentária), II (Memorial Descritivo), III (Cronograma Físico Financeiro), IV (Memorial de Cálculo), V (Composição do BDI), VI

(Projeto Técnico), expedidos pela **Secretaria Municipal de Obras e Trânsito** e, ainda, será fiscalizada pelo Engenheiro/Arquiteto da Prefeitura, designado através de Portaria, que deverá elaborar laudo de aceitação dos serviços, obrigando-se a contratada a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços, que por apresentarem qualquer irregularidade vierem a ser recusados.

6.2 - Caberá a contratada a sinalização do local de modo a prevenir e evitar acidentes de trânsito e de pedestres.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A Ordem de Serviço será expedida pela **Secretaria Municipal de Obras e Trânsito**.

7.2 - **Prazo de execução:** de 08 (oito) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contado da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

7.3 –**Prazo de Vigência do Contrato:** de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

7.4 –O prazo de vigência contratual e o prazo de execução da obra admitem prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços deverão ser executados, obedecendo: Anexos I (Planilha Orçamentária), II (Memorial Descritivo), III (Cronograma Físico Financeiro), IV (Memorial de Cálculo), V (Composição do BDI), VI (Projeto Técnico), expedidos pelo setor de engenharia da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao contratado a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

8.2 - O Prazo de Entrega da obra será **de 08 (oito) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

8.3 - Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pela CONTRATANTE serão recebidas por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”.

8.4 - O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

8.5 - Após a expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à CONTRATANTE da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

8.6 - O prazo máximo para apresentação da Certidão será de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

8.7 - A CONTRATADA deverá garantir no mínimo 5 (cinco) anos contra defeitos da obra e serviços executados, em conformidade com o art. 618 do Código civil, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços.

8.8 - Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da licitação, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93.
- IV – Multa:

a) será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista na alínea b) infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

b) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea a) supra;

c) o valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

- d) decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- e) no caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;
- f) se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;
- g) as multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A APLICAÇÃO DA MULTA

10.1 - A aplicação de multa à Contratada:

- a) Não impede a Contratante de rescindir unilateralmente o Contrato;
- b) Não impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Não prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis;
- d) Não desobriga a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

10.2 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do Contrato devidamente reajustado nos termos do item supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital de **Tomada de Preços nº 32/2022, Processo Licitatório nº 378/2022**, na proposta e neste contrato, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital;

b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;

c) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP, sob pena de rescisão do contrato;

d) Executar os serviços de acordo com as especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários;

e) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;

f) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras;

g) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva das obras, a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela CONTRATANTE;

h) Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à de Prefeitura da Estância Turística de Tupã, conforme legislação municipal vigente;

i) Deverá a Contratada prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos ou fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

j) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, consignando-os no Diário de Ocorrências;

k) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, os serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

l) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros;

m) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação sobre o ocorrido pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo;

n) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;

o) A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;

p) É de responsabilidade da contratada a entrega da obra conforme condições exigidas neste instrumento contratual;

q) Correrão por conta da contratada:

q1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;

q2) As contribuições devidas à Seguridade Social;

q3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

r) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual;

- s) Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- t) Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE;
- u) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- v) A CONTRATADA garantirá a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

12.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Disponibilizar o local dos serviços, quando for o caso;
- c) Aprovar as medições em tempo hábil;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula segunda deste Contrato;
- e) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- g) Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 - Para garantia do fiel cumprimento das obrigações pactuadas neste contrato a CONTRATADA deverá depositar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em uma das hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

- I** – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II** – Seguro Garantia;
- III** – Fiança Bancária.

13.2 - A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

14.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

14.2 - A Administração se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93.

14.3 - A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

14.4 - A Contratante poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

14.5 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria nº, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

15.2 - A obra ou serviço deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

15.2.1 - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos documentos de referência, bem como nas demais informações e instruções complementares do Termo de Referência.

15.2.2 - Aprovar as substituições de materiais, por ventura, aconselháveis ou necessárias.

15.2.3 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

15.2.4 - Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, a expensas da CONTRATADA e nos prazos estipulados.

15.2.5 - Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, dar visto e encaminhar para pagamento as medições e faturas emitidas pela Contratada.

15.2.6 – Fiscalizar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA, no que se refere à execução do Contrato.

15.3 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da FISCALIZAÇÃO, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos locais dos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas.

15.4 - A FISCALIZAÇÃO não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

15.5 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

15.6 - A ação ou omissão total ou parcial dos atos da FISCALIZAÇÃO, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade dos serviços ora contratados.

15.7- A existência de FISCALIZAÇÃO designada pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

15.8 - A FISCALIZAÇÃO dará imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução dos serviços de competência da CONTRATADA, que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na **LEI Nº 8.666/93**, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

17.2 - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

17.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, dará ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

17.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

17.5 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também assinam.

Estância Turística de Tupã/SP, ____ de _____ de 2022



TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº

2. _____

Nome:

RG nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS (RESUMIDO)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 378/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO N° 10.337/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 32/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ESTA ADMINISTRAÇÃO OPTOU POR APLICAR, NESTE PROCESSO LICITATÓRIO, A LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

PUBLICAÇÃO – completo na Prefeitura Municipal de Tupã e no site www.tupa.sp.gov.br, publicado em forma resumida em jornais impressos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO "JAIR DE OLIVEIRA" E DOS VESTIÁRIOS ANEXOS, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO COSTA, 815 - VILA SANTA RITA CÁSSIA, NESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS PARCIALMENTE ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL N° 368/2021 - SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Data de Entrega dos Envelopes: dia 05 de agosto de 2022 – às 10h00min

Data de Início da Sessão Pública: dia 05 de agosto de 2022 – às 10h15min

O texto completo da presente licitação, onde constam todas as informações relativas à **Tomada de Preços n° 32/2022 – Processo Licitatório n° 378/2022**, bem, poderão ser obtidos pessoalmente junto ao setor de licitação desta Prefeitura Municipal, sito à Praça de Bandeira, n° 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Estância Turística de Tupã, em 18 de julho de 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....
📍 Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61
☎ Telefone: (014) 3404-1000
✉ administracao@tupa.sp.gov.br
🌐 www.tupa.sp.gov.br
📘 facebook.com/PrefeituraTupa
📷 instagram.com/prefeituratupa